



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº. 2095, DE 19 DE JANEIRO DE 1.995.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social.

JOSÉ ROBERTO BARBUJO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, PLIMEC, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ - Lar D. Luiz Caburlotto, RECANTO JUVENIL SANTA RITA, CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, CASA ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E LEGIÃO BRANCA "MESTRE JESUS", que se destinam à manutenção e pagamento de pessoal pelas referidas Entidades, até os valores abaixo, durante o primeiro semestre do exercício de 1995 (janeiro a junho de 1995):

APAE:.....	R\$. 1.800,00
PLIMEC:.....	R\$. 600,00
ASILO:.....	R\$. 750,00
LAR D. LUIZ CABURLOTTO:.....	R\$. 1.350,00
RECANTO JUVENIL SANTA RITA:.....	R\$. 600,00
CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE:.....	R\$. 1.000,00
CASA ESPÍRITA LUZ E CARIDADE:.....	R\$. 1.000,00
LEGIÃO BRANCA MESTRE JESUS:.....	R\$. 1.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA:.....	R\$. 14.400,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de janeiro de 1995.



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89

Fone (0195) 82-3288

CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de  
janeiro de 1995.

  
INÁCIO DE FREITAS JUNIOR

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº.2096, DE 27 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do município - de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº.2092, de 30.11.94, passa a ser, com a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 1995, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	1ª COLUNA	2ª COLUNA	REF.	1ª COLUNA	2ª COLUNA
08-	134,00	- 154,10	29-	373,46	- 429,17
09-	140,70	- 161,80	30-	392,14	- 450,62
10-	147,74	- 169,89	31-	411,75	- 473,15
11-	155,13	- 178,38	32-	432,34	- 496,80
12-	162,89	- 187,29	33-	453,96	- 521,64
13-	171,04	- 196,65	34-	476,66	- 547,72
14-	179,60	- 206,48	35-	500,50	- 575,10
15-	188,58	- 216,80	36-	525,53	- 603,85
16-	198,01	- 227,64	37-	551,81	- 634,04
17-	207,92	- 239,02	38-	579,41	- 665,74
18-	218,32	- 250,97	39-	608,39	- 699,02
19-	229,24	- 263,51	40-	638,81	- 733,97
20-	240,71	- 276,68	41-	670,76	- 770,66
21-	252,75	- 290,51	42-	704,30	- 809,19
22-	265,39	- 305,03	43-	739,52	- 849,64
23-	278,66	- 320,28	44-	776,50	- 892,12
24-	292,60	- 336,29	45-	815,33	- 936,72
25-	307,23	- 353,10	46-	856,10	- 983,55
26-	322,60	- 370,75	47-	898,91	-1.032,72
27-	338,73	- 389,28	48-	943,86	-1.084,35
28-	355,67	- 408,74			



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94

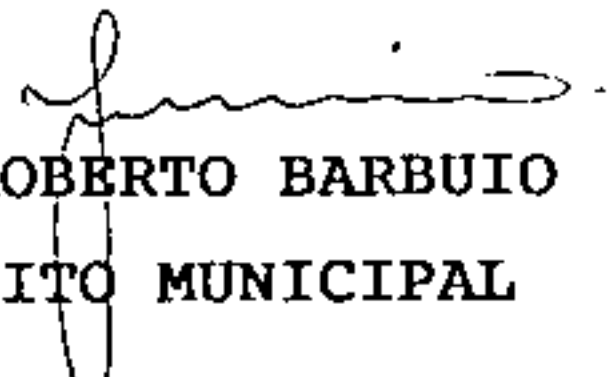


ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em R\$.5,70 (cinco reais e setenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 1995.

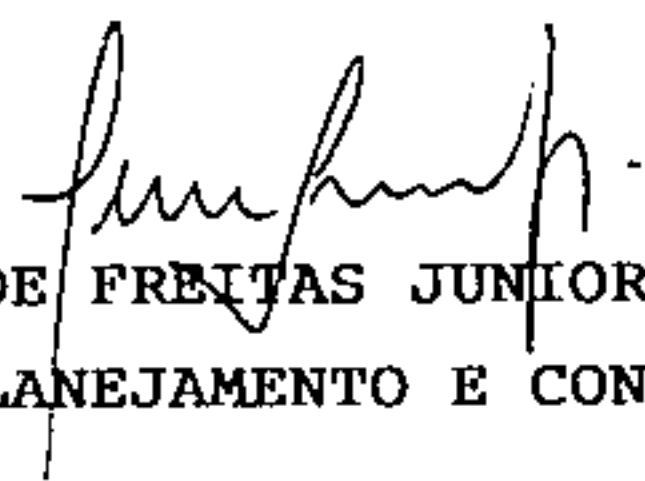
ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de janeiro de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de janeiro de 1995.

  
INÁCIO DE FREITAS JUNIOR  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA MUNICIPAL

## LEI Nº 2097, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre criação de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, as seguintes vagas para cargos ou empregos constantes do Anexo II, da Lei nº 1820/89:

### A N E X O I I

#### QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIAS
Dentista	02	R\$.4,96/hora:(Dez/94)
Agente Administrativo	06	13 a 20
Monitor de Educação Física	01	14 a 21
Auxiliar de Médico e Dentista	02	08 a 15

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de fevereiro de 1995.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de fevereiro de 1995.

FERNANDO JULIANI FILHO  
DIRETOR DEPTº: ADMINISTRAÇÃO MOD. 001 - 10.000 - 03/94



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA MUNICIPAL

## LEI Nº 2098, DE 01 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2096, de 27/01/95, passa a ser, com a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1995, do seguinte teor:

### TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	1ª COLUNA	2ª COLUNA	REF.	1ª COLUNA	2ª COLUNA		
08-	154,10	-	169,51	29-	429,17	-	472,10
09-	161,80	-	177,98	30-	450,62	-	495,70
10-	169,89	-	186,87	31-	473,15	-	520,48
11-	178,38	-	196,21	32-	496,80	-	546,50
12-	187,29	-	206,02	33-	521,64	-	573,82
13-	196,65	-	216,32	34-	547,72	-	602,51
14-	206,48	-	227,13	35-	575,10	-	632,63
15-	216,80	-	238,48	36-	603,85	-	664,26
16-	227,64	-	250,40	37-	634,04	-	697,47
17-	239,02	-	262,92	38-	665,74	-	732,34
18-	250,97	-	276,06	39-	699,02	-	768,95
19-	263,51	-	289,86	40-	733,97	-	807,39
20-	276,68	-	304,35	41-	770,66	-	847,75
21-	290,51	-	319,56	42-	809,19	-	890,13
22-	305,03	-	335,53	43-	849,64	-	934,63
23-	320,28	-	352,30	44-	892,12	-	981,36
24-	336,29	-	369,91	45-	936,72	-	1.030,42
25-	353,10	-	388,40	46-	983,55	-	1.081,94
26-	370,75	-	407,82	47-	1.032,72	-	1.136,03
27-	389,28	-	428,21	48-	1.084,35	-	1.192,83
28-	408,74	-	449,62				



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94




SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA CLÁSSICA

**ARTIGO 2º** - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em R\$.6,27 - (seis reais e vinte e sete centavos) a partir de 1º de fevereiro de 1995.

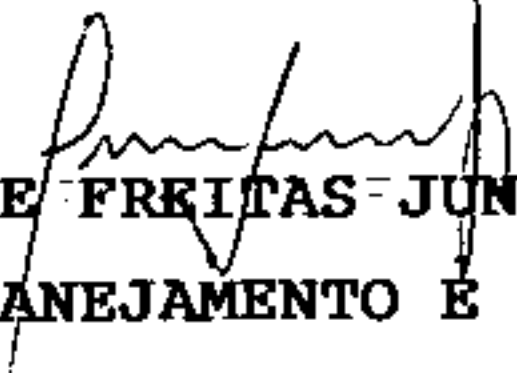
**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de março de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de março de 1995.

  
**INÁCIO DE FREITAS JUNIOR**  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA MUNICIPAL

## LEI Nº 2099, DE 27 DE MARÇO DE 1995.

Altera a amplitude de vencimentos do cargo  
de Chefe de Renda Municipal.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a amplitude de vencimentos do cargo de CHEFE DE RENDA MUNICIPAL, da referência 25 a 32 para a referência 28 a 35.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de março de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de março de 1995.

  
FERNANDO JULIANI FILHO  
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 2100, DE 30 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2098, de 01/03/95, passa a ser, com a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 1995, do seguinte teor:

### TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	1ª COLUNA	2ª COLUNA	REF.	1ª COLUNA	2ª COLUNA
08-	169,51	- 186,46	29-	472,10	- 519,46
09-	177,98	- 195,78	30-	495,70	- 545,43
10-	186,87	- 205,57	31-	520,48	- 572,70
11-	196,21	- 215,85	32-	546,50	- 601,34
12-	206,02	- 226,64	33-	573,82	- 631,41
13-	216,32	- 237,97	34-	602,51	- 662,98
14-	227,13	- 249,87	35-	632,63	- 696,13
15-	238,48	- 262,36	36-	664,26	- 730,93
16-	250,40	- 275,48	37-	697,47	- 767,48
17-	262,92	- 289,25	38-	732,34	- 805,85
18-	276,06	- 303,71	39-	768,95	- 846,15
19-	289,86	- 318,90	40-	807,39	- 888,45
20-	304,35	- 334,85	41-	847,75	- 932,88
21-	319,56	- 351,59	42-	890,13	- 979,52
22-	335,53	- 369,17	43-	934,63	- 1.028,50
23-	352,30	- 387,63	44-	981,36	- 1.079,92
24-	369,91	- 407,01	45-	1.030,42	- 1.133,92
25-	388,40	- 427,36	46-	1.081,94	- 1.190,61
26-	407,82	- 448,73	47-	1.136,03	- 1.250,14
27-	428,21	- 471,16	48-	1.192,83	- 1.312,65
28-	449,62	- 494,72	49-	1.252,47	- 1.378,29



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA CLÁSSICA

**ARTIGO 2º** - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em R\$.6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) a partir de 1º de março de 1995.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de março de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 -  
de março de 1995.

  
**INÁCIO DE FREITAS JUNIOR**  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2101, DE 30 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a desapropriação de imóvel que especifica.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terras, sem benfeitorias, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 1481, de 22 de fevereiro de 1995, com as seguintes medidas e confrontações:

- "uma área de terras de 71.986,28 m<sup>2</sup>, ou 7,1986 ha ou 2,9746 alqueires, iniciando-se no ponto 01, cravado na margem da rodovia vicinal "Tulio Ribeiro" e junto à divisa com o Recanto da Colina; daí segue ao ponto 02 com AZ 55º31'14" e distância de 21,58 metros; daí segue com AZ 54º12'22" e distância de 15,13 metros até o ponto 03; daí segue com AZ 48º27'39" e distância de 23,43 metros até o ponto 04; daí segue com AZ 44º27'45" e distância de 32,71 metros até o ponto 05; daí segue com AZ 36º07'10" e distância de 31,39 metros até o ponto 06; daí segue com AZ 33º22'39" e distância de 23,49 metros até o ponto 07; daí segue com AZ 31º41'06" e distância de 115,85 metros até o ponto 08; daí segue com AZ 20º44'11" e distância de 04,09 metros até o ponto 09; daí segue com AZ 21º41'08" e distância de 22,35 metros até o ponto 10; daí segue com AZ 10º43'47" e distância de 18,41 metros até o ponto 11; daí segue com AZ 03º54'04" e distância de 20,46 metros até o ponto 12; daí segue com AZ 343º51'57" e distância de 24,21 metros até o ponto 13; daí segue com AZ 334º13'20" e distância de 149,42 metros até o ponto 14; daí segue com AZ 326º15'55" e distância de 11,09 metros até o ponto 15; con-



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

frontando do ponto 01 ao ponto 15, com a Estrada Vicinal "Tulio Ribeiro". Do ponto 15, segue com AZ 224º16'05" e distância de 124,12 metros até o ponto 16; daí segue com AZ 225º23'34" e distância de 114,78 metros até o ponto 17; daí segue com AZ 225º39'26" e distância de 100,51 metros até o ponto 18; confrontando do ponto 15 ao ponto 18 com a E.T.A.E. "Manoel dos Reis Araújo". Do ponto 18, segue com AZ 144º01'27" e distância de 239,62 metros até o ponto de início deste levantamento (ponto 01), confrontando do ponto 18 ao ponto 01 com a E.T.A.E. "Manoel dos Reis Araújo" e o Recanto da Colina, que consta pertencer a Antonio Missiato, objeto da Matrícula nº 3444, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro.

**ARTIGO 2º** - O imóvel em questão destina-se à implantação de área industrial, para pequenas e médias empresas não poluentes.

**ARTIGO 3º** - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação, para efeito imediato de imissão de posse.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de março de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de março de 1995.

  
ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3283 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA - SP

## LEI Nº 2102, DE 07 DE ABRIL DE 1995.

**Autoriza o Executivo a proceder a liquidação e extinção da Empresa Municipal Pró-Desenvolvimento Santarritense - EMDESA.**

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a liquidação e conseqüente extinção da Empresa Municipal Pró-Desenvolvimento Santarritense - EMDESA.

**§ 1º** - A Comissão de liquidação, formada de três (03) membros, designados pelo Poder Executivo, deverá efetuar a apuração do ativo e do passivo da EMDESA e apresentar relatório detalhado de seus trabalhos.

**§ 2º** - A apuração de que cuida o parágrafo anterior desta Lei consiste na análise e conseqüente parecer do último balanço das atividades e situação financeira da EMDESA, discriminando os débitos, por ventura existentes, e os bens e valores que deverão retornar ao patrimônio do Município.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de abril de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de abril de 1995.

  
**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3283 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA MUNICIPAL

## LEI Nº 2.103, DE 07 DE ABRIL DE 1995.

Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita "Pena Azul".

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Espírita "Pena Azul", CGC nº 96.505.672/0001-28, com sede à Rua Fiorelo Viviani, nº 74, Jardim Alvorada, Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de abril de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de abril de 1995.

  
**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3283 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA CLÁSSICA

## LEI Nº 2104, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

### Declara de Utilidade Pública o Coral "PROF.OCTÁVIO BUENO DE CAMARGO".

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública o Coral "Prof.Octávio Bueno de Camargo", Instituição Civil de caráter cultural, sem fins lucrativos, com sede à Rua Amadeu Gomes Leijtão, nº 272, Jardim 22 de Maio, nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de abril de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 25 de abril de 1995.

  
**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3283 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA DE SÃO PAULO

LEI Nº 2105, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

Declara de Utilidade Pública o  
"RECANTO JUVENIL SANTA RITA".


JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o "Recanto Juvenil Santa Rita", com sede à Rua Madre Carmelita, nº 1.104, nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro - SP., entidade diretamente subordinada ao Instituto das Filhas de São José.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de abril de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 25 de abril de 1995.

  
ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO





# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3283 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA DO PARQUE

## LEI Nº 2106, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

Declara de Utilidade Pública a  
"ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP-

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de abril de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 25 de abril de 1995.

  
ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA MUNICIPAL

## LEI Nº 2107, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre autorização para Abertura de  
Crédito Adicional Especial.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$... 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP (Editado pela Fundação Getúlio Vargas), para cobrir despesas com Aquisição de Imóveis.

**Parágrafo Único** - O ato de Abertura do Crédito ora autorizado, obedecerá as normas contidas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de abril de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 25 de abril de 1995.

  
INÁCIO DE FREITAS JUNIOR  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA DE TURISMO

## LEI Nº 2108, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

### Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

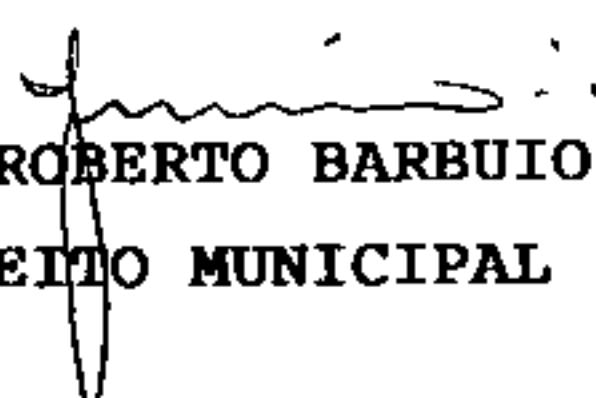
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ . 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP (Editado pela Fundação Getúlio Vargas), para cobrir despesas com Sentenças Judiciárias.

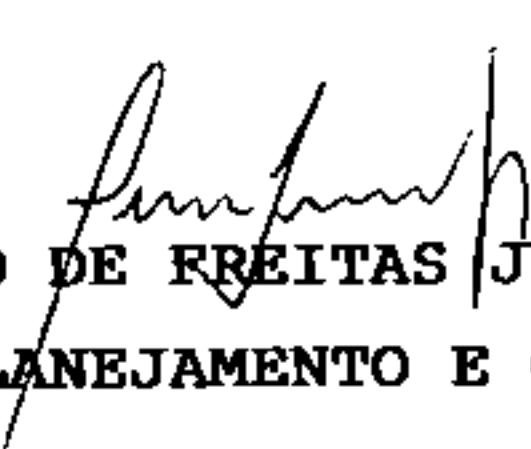
**Parágrafo Único** - O ato de Abertura do Crédito ora autorizado, obedecerá as normas contidas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de abril de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 25 de abril de 1995.

  
**INÁCIO DE FREITAS JUNIOR**  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3283 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.109, DE 05 DE MAIO DE 1995.

### Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$. 100,00 (cem reais), atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP (Editado pela Fundação Getúlio Vargas), para cobrir despesas no Gabinete e Dependências, referente ao Salário Família dos Estatutários.

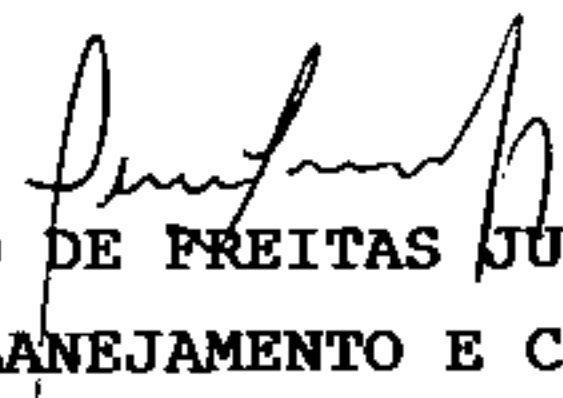
**Parágrafo Único** - O ato de Abertura do Crédito ora autorizado, obedecerá as normas contidas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de maio de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de maio de 1995.

  
**INÁCIO DE FREITAS JUNIOR**  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3283 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA MUNICIPAL

## LEI Nº 2110, DE 05 DE MAIO DE 1995.

**Autoriza a concessão de uso de imóvel  
que especifica e dá outras providências.**

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Escola Mundo Infantil Antonelli de Souza S/C Ltda., CGC. nº . 51.416.998/0001-40, com sede nesta cidade, mediante concessão de direito real de uso, e mediante o pagamento de aluguel de 06 (seis) salários mínimos vigentes e pelo prazo de 01 (hum) ano, o prédio de propriedade do Patrimônio Municipal, situado à Rua Inácio Ribeiro, nº 62, para a instalação da Escola de Primeiro Grau "Alfa", sendo o valor acima, creditado à favor do Fundo Social de Solidariedade - F.S.S.

**ARTIGO 2º** - A concessionária se obriga a manter o imóvel limpo, devendo ao final da presente, restituí-lo como recebe, salvo os desgastes de uso normal.

**ARTIGO 3º** - Findo o prazo estipulado e não renovado, deverá a concessionária devolver o imóvel à Municipalidade, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de maio de 1995.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de maio de 1995.

**ELIAS GONCALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89

Fone (0195) 82-3283

CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

## LEI Nº 2.111, DE 01 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CORAL "PROF.OCTÁVIO - BUENO DE CAMARGO" de Santa Rita do Passa Quatro.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Coral "Prof.Octávio Bueno de Camargo", no valor de 03 (três) salários mínimos mensais, durante o período de maio a dezembro de 1995, que se destina à manutenção da referida Entidade.

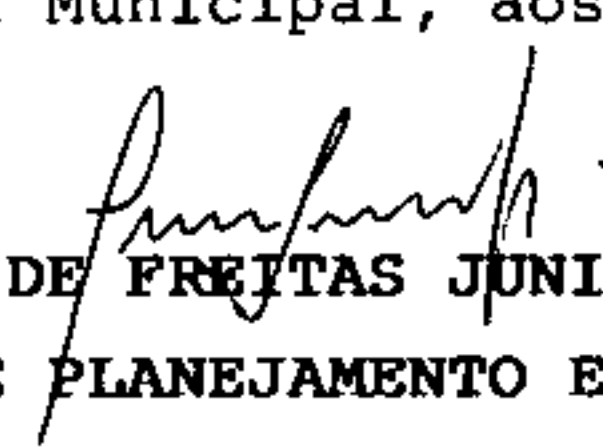
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de junho de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de junho de 1995.

  
INÁCIO DE FREITAS JUNIOR  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2.112, DE 01 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$.17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais) divididos em parcelas mensais, no período de maio a dezembro de 1995, que se destina à manutenção da referida Entidade, sem prejuízo da subvenção concedida pela Lei nº 2.095, de 19/01/95.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de junho de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de junho de 1995.

  
INÁCIO DE FREITAS JUNIOR  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89

Fone (0195) 82-3288

CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2.113, DE 01 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2100, de 30 de março de 1995, passa a ser, com a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 1995, do seguinte teor:

### TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	1ª COLUNA	2ª COLUNA	REF.	1ª COLUNA	2ª COLUNA
08 -	186,46	205,11	29 -	519,46	571,46
09 -	195,78	215,37	30 -	545,43	600,03
10 -	205,57	226,14	31 -	572,70	630,03
11 -	215,85	237,45	32 -	601,34	661,53
12 -	226,64	249,32	33 -	631,41	694,61
13 -	237,97	261,79	34 -	662,98	729,34
14 -	249,87	274,88	35 -	696,13	765,81
15 -	262,36	288,62	36 -	730,93	804,10
16 -	275,48	303,05	37 -	767,48	844,31
17 -	289,25	318,20	38 -	805,85	886,53
18 -	303,71	334,11	39 -	846,15	930,86
19 -	318,90	350,82	40 -	888,45	977,40
20 -	334,85	368,36	41 -	932,88	1.026,27
21 -	351,59	386,78	42 -	979,52	1.077,58
22 -	369,17	406,12	43 -	1.028,50	1.131,46
23 -	387,63	426,43	44 -	1.079,92	1.188,03
24 -	407,01	447,75	45 -	1.133,92	1.247,43
25 -	427,36	470,14	46 -	1.190,61	1.309,80
26 -	448,73	493,65	47 -	1.250,14	1.375,29
27 -	471,16	518,33	48 -	1.312,65	1.444,05
28 -	494,72	544,25	49 -	1.378,29	1.516,25





# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



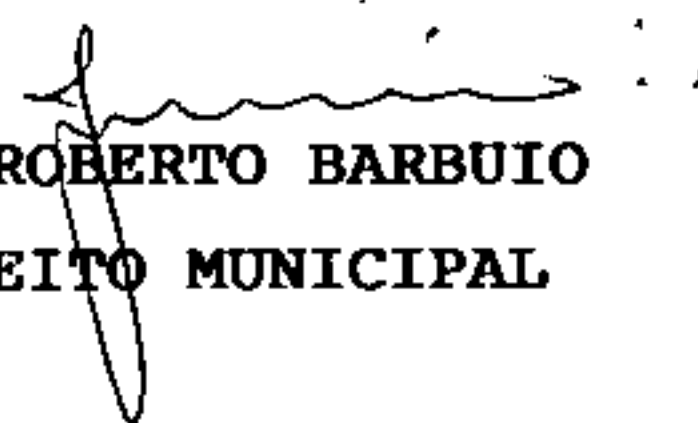
SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA CLÁSSICA

**ARTIGO 2º** - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em R\$.7,58 (se te reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 1º de maio de 1995.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de junho de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de junho de 1995.

  
**INÁCIO DE FREITAS JUNIOR**  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA MUNICIPAL

## LEI Nº 2.114, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre desafetação de área e doação à Escola de Educação Infantil e de 1º Grau da Cooperativa de Ensino e Cultura de Santa Rita do Passa Quatro.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica desafetada de sua destinação original, para fins de doação, uma área consistente de: um terreno no loteamento Jardim Bonanza, designada como "Sistema de Lazer", em forma triangular, com frente para a Avenida Formoso onde mede 96,50 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno mede 155,00 metros onde confronta com a Rua Genoefa Turatti Barbuio e Fazenda Bonanza; do outro lado, ou seja, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede em curva (arco com a Avenida Formoso) 11,79 metros, mais 174,00 metros em linha reta onde confronta com a Rua José Francisco de Oliveira, e nos fundos mede 15,14 metros onde confronta com a Rua Profª. Yolanda de Almeida Braga Bortolini, fechando o perímetro com área total de 9.406,20 m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e seis metros e vinte centímetros quadrados) de terras.

**ARTIGO 2º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a doar à ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU DA COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, CGC/MF. nº 73.076.523/0001-95, a área de terras citada no artigo 1º, objeto do Cadastro Municipal nº 03.0470.0063.000, Quadra 470, para edificação de sua sede própria.

**ARTIGO 3º** - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino dentro do prazo de dois anos, a contar da data da publicação desta Lei.



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA DE SANTA RITA

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de junho de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de junho de 1995.

  
**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA MUNICIPAL

## LEI Nº 2115, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre denominação de próprio da Municipalidade.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica denominado **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "CELSO SINTONI"**, o próprio municipal para esportes, coberto, localizado na quadra formada pelas Avenidas Padre Pio Corso e Péricles Martins Sodero e pelas Ruas João Calovi e João Michelin.

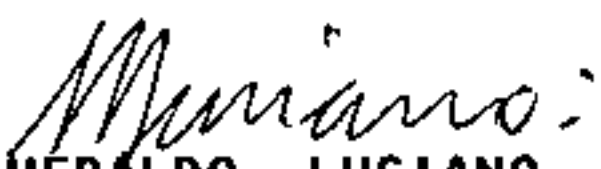
**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições expressas na Lei nº 1528, de 17 de agosto de 1984.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de junho de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de junho de 1995.

  
**HERALDO LUCIANO**

**DIRETOR DEPTO. ESPORTES E CULTURA**



LEI Nº 2116, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

**Dispõe sobre autorização para abertura de  
Crédito Adicional Especial.**

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$.1.945,48 (hum mil, nove centos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP (Éditado pela Fundação Getúlio Vargas), para cobrir despesas com aquisição de Linhas Telefônicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato de abertura do crédito ora autorizado, obedecerá as normas contidas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de junho de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de junho de 1995.

  
**INÁCIO DE FREITAS JUNIOR**  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3283 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.117, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APA - Centro de Atendimento ao Menor, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ - Lar Dom Luiz Caburlotto, RECANTO JUVENIL SANTA RITA, CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, CASA ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, LEGIÃO BRANCA MESTRE JESUS, CENTRO ESPÍRITA PENA AZUL e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, - que se destina à manutenção, pagamento de pessoal, prestação de serviços de assistência social, médica e educacional pelas referidas entidades, até os valores abaixo, durante o segundo semestre do exercício de 1995 (julho à dezembro de 1995):

APAE:.....	R\$. 2.000,00
APA - Centro de Atendimento ao Menor:.....	R\$. 660,00
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO:.....	R\$. 1.100,00
LAR DOM LUIZ CABURLOTTO:.....	R\$. 11.500,00
RECANTO JUVENIL SANTA RITA:.....	R\$. 660,00
CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE:.....	R\$. 1.100,00
CASA ESPÍRITA LUZ E CARIDADE:.....	R\$. 1.100,00
LEGIÃO BRANCA MESTRE JESUS:.....	R\$. 1.100,00
CENTRO ESPÍRITA PENA AZUL:.....	R\$. 1.100,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA:.....	R\$. 60.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3280 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA DE TURISMO

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de julho de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de julho de 1995.

  
**INÁCIO DE FREITAS JUNIOR**  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3289 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2118, DE 25 DE JULHO DE 1995.

Autoriza o Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, a celebrar convênio com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências.

WLADMIR DE FREITAS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

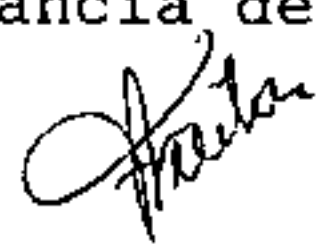
**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para instalação de Posto de Atendimento visando dar atendimento aos trabalhadores urbanos e rurais de Santa Rita do Passa Quatro e região, oferecendo-lhes orientação trabalhista e intermediação de mão de obra.

**ARTIGO 2º** - Para a execução do convênio em referência, poderá sua Excelência, o Prefeito Municipal, ceder espaço físico e servidores municipais, colocando-os à disposição da Secretaria em questão, para prestação dos serviços respectivos, no Posto de Atendimento próprio.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro receberá da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho apoio técnico especializado, para os serviços relacionados no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1995.

  
WLADMIR DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 25 de julho de 1995.

  
ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO





# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
SÃO PAULO - SP

## LEI Nº 2.119, DE 29 DE AGOSTO DE 1995.

Autoriza o Município de Santa Rita do Passa Quatro a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres da EEPG. "PROFª.IGNÊZ GIARETTA SGUERRA".

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres, da E.E.P.G. "PROFª.IGNÊZ GIARETTA SGUERRA", de Santa Rita do Passa Quatro- SP, visando a construção de muro em torno da referida escola.

**ARTIGO 2º** - Pelo presente convênio o Município - responsabilizar-se-á pelo pagamento dos materiais, enquanto a A.P.M. pagará a mão-de-obra.

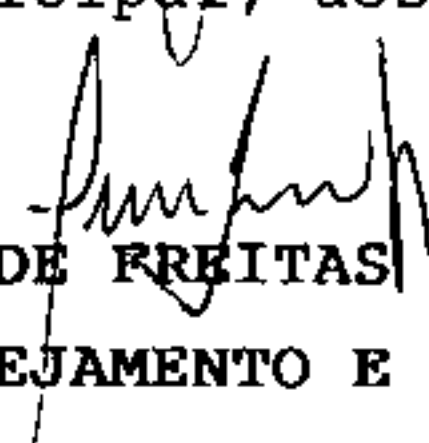
**ARTIGO 3º** - Os encargos que o Município assumir , até o montante de R\$.3.886,40 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como atualizadas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), da data do orçamento até o efetivo pagamento.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de agosto de 1995.

  
JOSE ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de agosto de 1995.

  
INÁCIO DE FREITAS JUNIOR  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2.120, DE 29 DE AGOSTO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a desapropriação de imóvel que especifica.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terras, sem benfeitorias, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 1507, de 03 de agosto de 1995, com as seguintes medidas e confrontações:

- "uma área de terras pertencente à Fazenda Itatiaia, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 1, junto à entrada da área da FURNAS e a área remanescente; daí segue com AZ 262º09'36", e distância de 49,10 metros, até encontrar o ponto 2; daí segue com AZ 357º38'52" e distância de 30,75 metros, até encontrar o ponto 3, sendo que do ponto 1 até o ponto 3, a confrontação é feita com a área da Furnas; daí segue com AZ 249º43'09" e distância de 194,42 metros até encontrar o ponto 4; daí segue com AZ 229º03'53" e distância de 45,00 metros, até encontrar o ponto 5; daí segue com AZ 194º34'57" e distância de 10,25 metros, até encontrar o ponto 6; daí segue com AZ 149º57'37" e distância de 19,21 metros, até encontrar o ponto 7; daí segue com AZ 114º06'56" e distância de 14,44 metros, até encontrar o ponto 8; daí segue com AZ 77º01'37" e distância de 225,61 metros, até encontrar o ponto 9; daí segue com AZ 61º04'56" e distância de 35,63 metros, até encontrar o ponto 10; daí segue com AZ 352º24'43" e distância de 37,76 metros até encontrar o ponto 1, fechando o perímetro, sendo que do ponto 3 até o ponto 1 (início desta descrição) a confrontação é feita com a área remanescente da Fazenda Itatiaia, perfazendo uma área de 17.059,88 metros quadrados, excluindo-se a área de 2.500 metros quadrados, que consta pertencer à Rádio Difusora e encontra-se registrada, conforme transcrição nº 6118, livro 30, restando



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



uma área de 14.559,88 metros quadrados pertencente à Isis Toledo Meirelles, objeto da Matrícula nº 6513, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro.

**ARTIGO 2º** - O imóvel em questão destina-se à implantação de projeto turístico.

**ARTIGO 3º** - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação, para efeito imediato de imissão de posse.

**ARTIGO 4º** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$.20.000,00 (vinte mil reais).

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de agosto de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de agosto de 1995.

  
ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

## LEI Nº 2121, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON - Santa Rita do Passa Quatro".

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de setembro de 1995.

  
JOSE ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de setembro de 1995.

  
ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2122, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre desafetação de área.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica desafetada de sua destinação original, para fins de doação nos termos da Lei nº 2049, de 19/10/93, uma área de terras, sem benfeitorias, de domínio público, localizada no loteamento Jardim Cinelândia, na Quadra 48, com frente para a Avenida Zequinha de Abreu, onde mede 70,00 metros, do lado direito mede 38,00 metros, confrontando com a Rua Pará, e nos fundos mede 77,00 metros, confrontando com a Avenida José do Carmo Borges, perfazendo um total de 1.330,00 metros quadrados.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de setembro de 1995.

  
**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2123, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre desafetação de área.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica desafetada de sua destinação original, para fins de doação nos termos da Lei nº 2007, de 08/12/92, uma área consistente de um terreno, sem edificações, de uso institucional, objeto do Cadastro Municipal nº 04.0710.0001.000, localizada no loteamento denominado "Jardim Itália", na Quadra 23, com frente para a Rua José Gracioso, onde mede 49,22 metros; no lado direito, de quem da rua olha, em confrontação com a Rua Pedro Octaviano, mede 31,28 metros, mais 11,54 metros em curva, na confluência da Rua Pedro Octaviano com a Rua José Gracioso; no lado esquerdo, em confrontação com a Rua Octávio Zanardo, mede 49,30 - metros, mais 9,29 metros em curva, na confluência da Rua Octávio-Zanardo com a Rua José Gracioso; nos fundos, em confrontação com a área remanescente da quadra, mede 60,00 metros, perfazendo um total de 2.800,76 metros quadrados.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 1995.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de setembro de 1995.

**ELIAS GONÇALVES**  
ASSESSOR TÉCNICO



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2124, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre demarcação do Perímetro Urbano do Município.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte descrição:-

"Inicia-se na cerca divisória das propriedades dos senhores Lauro Frota (Quadra nº 001 e imóvel nº 1097 do C.I.M.) e José Massoli junto à Via Zequinha de Abreu; daí pela referida cerca até encontrar o final da Rua Madre Carmelita; daí deflete à esquerda até encontrar a cerca de divisa do desmembramento Agro-Industrial Santa Rita, com o senhor José Massoli; seguindo por esta até encontrar o córrego; subindo pelo referido córrego, em sua margem direita até encontrar a sua cabeceira, de onde procura ganhar a velha Estrada Municipal. Deste ponto segue à esquerda acompanhando a cerca da referida Estrada (velha) Municipal a qual divisa com propriedade do Senhor José Massoli, até alcançar a Avenida Prof. Oscar de Oliveira Alves, atravessa a referida Avenida e acompanha a cerca de divisa da propriedade agrícola de João José Roberto e outro com a referida avenida; procura alcançar o portão de entrada do Hospital Psiquiátrico Santa Rita no final da Avenida Padre Pio Corso; daí acompanha a cerca do referido Hospital até que esta atinja a cerca de divisa com Antonio Barbuio Sobrinho e o Parque Turístico Municipal, seguindo pela Estrada Estadual que liga Santa Rita do Passa Quatro à Estrada Estadual SP 328 até na divisa do loteamento "Vale do Flamboyant"; daí deflete à direita e segue numa distância de 603,09 metros até o ponto "K", divisando com a Fazenda São José, daí faz uma deflexão à esquerda e com um rumo de 60º05'11" NW e com uma distância de 321,56 metros ao ponto "J"; daí à direita com um rumo de 27º43'06" NE e com



## Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

uma distância de 269,00 metros vai encontrar o ponto "I", divisando do ponto "K" até o ponto "I" com a área remanescente da Fazenda São José; daí do ponto "I" à direita com um rumo de  $59^{\circ}10'$  NE e com distância de 149,36 metros vai encontrar o ponto "C"; do ponto "C" com o rumo de  $8^{\circ}00'$  NE e com distância de 236,81 metros vai atingir o lado esquerdo do antigo leito da Estrada de Ferro, do ponto "I" até o leito da Estrada de Ferro divisa com o imóvel de Maria Elisabeth Von Gossler Ribaldo; daí defletindo à direita com rumo à cidade pelo leito da antiga Estrada de Ferro, com uma distância de 261,73 metros; neste ponto deflete à esquerda divisando com propriedade de Christoph Von Gossler até encontrar o marco "T" do loteamento "Recreio dos Bandeirantes"; segue em linha reta no azimute de  $181^{\circ}12'32,4''$  e na distância de 766,90 metros até o marco nº 34; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de Paschoal Bello, no azimute de  $268^{\circ}15'43,4''$  e na distância de 234,50 metros até o marco nº 32; neste ponto faz uma pequena deflexão à esquerda, ainda divisando com propriedade de Paschoal Bello - no azimute de  $267^{\circ}41'16,0''$  e na distância de 69,59 metros até o marco nº 28; neste ponto faz uma pequena deflexão à direita, ainda divisando com propriedade de Paschoal Bello no azimute de  $270^{\circ}05'57,2''$  e na distância de 98,82 metros até o marco nº 24; neste ponto deflete à direita no azimute de  $344^{\circ}15'25,2''$  e na distância de 41,47 metros até o marco nº 23; neste ponto deflete à esquerda no azimute de  $330^{\circ}48'37,3''$  e na distância de 55,84 metros até o marco nº 21; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de  $351^{\circ}31'51,6''$  e na distância de 228,21 metros até o marco nº 18; neste ponto deflete à esquerda no azimute de  $345^{\circ}38'47,3''$  e na distância de 216,94 metros até o marco nº 15; neste ponto deflete à direita divisando com propriedade do Senhor Américo Antonino Barbuio no azimute de  $353^{\circ}30'10,5''$  e na distância de 155,61 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda no azimute de  $343^{\circ}23'05,3''$  e na distância de 19,44 metros até o marco nº 11; neste ponto deflete à esquerda, ainda divisando com propriedade de Américo Antonino Barbuio no azimute de  $30^{\circ}15'21''$  e na distância de 71,42 metros até o marco nº 12; neste ponto deflete à esquerda divisando com Irmãos Carmelindo no azimute de  $50^{\circ}16'33''$  e na distância de 126,27 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda no azimute de  $70^{\circ}24'02''$  e na distância de 108,93 metros até o marco nº 14; neste





## Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
13.670-000

uma distância de 269,00 metros vai encontrar o ponto "I", divisando do ponto "K" até o ponto "I" com a área remanescente da Fazenda São José; daí do ponto "I" à direita com um rumo de  $59^{\circ}10'$  NE e com distância de 149,36 metros vai encontrar o ponto "C"; do ponto "C" com o rumo de  $8^{\circ}00'$  NE e com distância de 236,81 metros vai atingir o lado esquerdo do antigo leito da Estrada de Ferro, do ponto "I" até o leito da Estrada de Ferro divisa com o imóvel de Maria Elisabeth Von Gossler Ribaldo; daí defletindo à direita com rumo à cidade pelo leito da antiga Estrada de Ferro, com uma distância de 261,73 metros; neste ponto deflete à esquerda divisando com propriedade de Christoph Von Gossler até encontrar o marco "T" do loteamento "Recreio dos Bandeirantes"; segue em linha reta no azimute de  $181^{\circ}12'32,4''$  e na distância de 766,90 metros até o marco nº 34; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de Paschoal Bello, no azimute de  $268^{\circ}15'43,4''$  e na distância de 234,50 metros até o marco nº 32; neste ponto faz uma pequena deflexão à esquerda, ainda divisando com propriedade de Paschoal Bello - no azimute de  $267^{\circ}41'16,0''$  e na distância de 69,59 metros até o marco nº 28; neste ponto faz uma pequena deflexão à direita, ainda divisando com propriedade de Paschoal Bello no azimute de  $270^{\circ}05'57,2''$  e na distância de 98,82 metros até o marco nº 24; neste ponto deflete à direita no azimute de  $344^{\circ}15'25,2''$  e na distância de 41,47 metros até o marco nº 23; neste ponto deflete à esquerda no azimute de  $330^{\circ}48'37,3''$  e na distância de 55,84 metros até o marco nº 21; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de  $351^{\circ}31'51,6''$  e na distância de 228,21 metros até o marco nº 18; neste ponto deflete à esquerda no azimute de  $345^{\circ}38'47,3''$  e na distância de 216,94 metros até o marco nº 15; neste ponto deflete à direita divisando com propriedade do Senhor Américo Antonino Barbuio no azimute de  $353^{\circ}30'10,5''$  e na distância de 155,61 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda no azimute de  $343^{\circ}23'05,3''$  e na distância de 19,44 metros até o marco nº 11; neste ponto deflete à esquerda, ainda divisando com propriedade de Américo Antonino Barbuio no azimute de  $30^{\circ}15'21''$  e na distância de 71,42 metros até o marco nº 12; neste ponto deflete à esquerda divisando com Irmãos Carmelindo no azimute de  $50^{\circ}16'33''$  e na distância de 126,27 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda no azimute de  $70^{\circ}24'02''$  e na distância de 108,93 metros até o marco nº 14; neste



## Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA CLÁSSICA

ponto deflete à direita no azimute de  $49^{\circ}13'00''$  e na distância de 160,34 metros até o marco nº 15; neste ponto deflete à esquerda - no azimute de  $20^{\circ}49'16''$  e na distância de 17,05 metros até o marco nº 17; neste ponto deflete à esquerda, ainda divisando com propriedade de Irmãos Carmelindo no azimute de  $27^{\circ}05'09''$  e na distância de 31,82 metros até o marco nº 18; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de Luiz Fonseca de Souza Meirelles no azimute de  $58^{\circ}22'55''$  e na distância de 359,58 metros até o marco nº 19; neste ponto faz uma pequena deflexão à esquerda no azimute de  $59^{\circ}15'04''$  e na distância de 135,48 metros até o marco nº 20; neste ponto faz uma pequena deflexão à esquerda no azimute de  $60^{\circ}53'18''$  e na distância de 215,00 metros até o marco nº 21-A; neste ponto faz uma deflexão à esquerda no azimute de  $23^{\circ}57'35''$  e na distância de 191,99 metros até o marco nº 19-C; neste ponto deflete à direita no azimute de  $123^{\circ}57'35''$  e na distância de 269,99 metros até o marco nº 19-B; neste ponto deflete à esquerda no azimute de  $87^{\circ}22'39''$  e na distância de 193,26 metros até o marco nº 19-A; neste ponto deflete à esquerda até atingir o marco nº 6, do loteamento "Parque Lagoinha"; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de  $182^{\circ}48'19''$  e na distância de 647,32 metros divisando com propriedade da Fazenda Lagoinha, até encontrar o marco nº 3; neste ponto deflete à direita e segue acompanhando o córrego Santo Antonio no sentido de jusante para montante numa distância de 403,30 metros até encontrar o marco nº 2 cravado junto à margem esquerda do referido córrego; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o marco nº 5 do loteamento "Jardim Bela Vista"; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de Cláudio de Souza Pinto no azimute de  $27^{\circ}52'00''$  e na distância de 262,00 metros até o marco nº 4; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando ainda com propriedade de Cláudio de Souza Pinto no azimute de  $311^{\circ}02'05''$  e na distância de 210,30 metros até o marco nº 3; neste ponto atravessa a Avenida Formoso e segue à margem esquerda desta, no sentido Tambaú - Santa Rita do Passa Quatro até o marco nº 10; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com a área remanescente da Fazenda Bonanza de propriedade do Senhor Antonio Celso de Carvalho Pinto, no azimute de  $128^{\circ}09'07''$  e na distância de 46,10 me-



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA DE TURISMO

tros até o marco nº 11; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com Fazenda Bonanza, no azimute de 204º12'14" e na distância de 178,76 metros até o marco nº 12; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta divisando com Fazenda Bonanza no azimute de 163º43'07" e na distância de 294,20 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando um valo alí existente, ainda divisando com a Fazenda Bonanza, no azimute de 146º13'15" e distância de 158,17 metros até o marco nº 14; neste ponto faz leve deflexão à direita e segue em linha reta no azimute de 149º05'57" e na distância de 124,00 metros até o marco nº 15; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda divisando com a Fazenda Bonanza no azimute de 247º32'37" e na distância de 73,35 metros até o marco nº 16; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta divisando com Fazenda Bonanza até encontrar o ponto "E" do loteamento "Jardim Bonanza" - Área B, numa distância de 255,20 metros; neste ponto segue até e pela Estrada Municipal até o córrego do Espriado; segue por este até encontrar a margem direita do Córrego Passa Quatro, segue acompanhando o referido córrego - até a Estrada SRQ 030, defletindo à direita, segue pela SRQ 030 até a Avenida "2" do loteamento "Recanto da Colina", deflete à esquerda atravessando a Estrada Municipal SRQ 030 que vai de Santa Rita do Passa Quatro à Santa Cruz da Estrela, até encontrar o final da variante asfáltica, denominada Santa Rita do Passa Quatro-São Paulo (Via Anhanguera) até encontrar a cerca divisória - das propriedades dos senhores Lauro Frota e José Massoli, fechando o perímetro."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 1995.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de setembro de 1995.

**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2125, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por via amigável, imóvel de propriedade da Companhia Energética de São Paulo - CESP.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, autorizado a adquirir, por via amigável, uma gleba de terras, com benfeitorias, com uma área de 2,41 ha. (dois virgula quarenta e hum hectares), objeto da matrícula nº 10.172, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca, da Companhia Energética de São Paulo - CESP.

**ARTIGO 2º** - O imóvel em questão destina-se à implantação de projeto turístico.

**ARTIGO 3º** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional - Especial até o limite de R\$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de setembro de 1995.

  
ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA DE SANTA RITA

## LEI Nº 2125, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por via amigável, imóvel de propriedade da Companhia Energética de São Paulo - CESP.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, autorizado a adquirir, por via amigável, uma gleba de terras, com benfeitorias, com uma área de 2,41 ha. (dois virgula quarenta e hum hectares), objeto da matrícula nº 10.172, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca, da Companhia Energética de São Paulo - CESP.

ARTIGO 2º - O imóvel em questão destina-se à implantação de projeto turístico.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional - Especial até o limite de R\$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 1995.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de setembro de 1995.

ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2.126, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2.113, de 01.06.95, passa a ser, com a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de outubro de 1995, do seguinte teor:

### TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	1ª COLUNA	2ª COLUNA	REF.	1ª COLUNA	2ª COLUNA
08 -	205,11	- 225,63	29 -	571,46	- 628,76
09 -	215,37	- 236,92	30 -	600,03	- 660,20
10 -	226,14	- 248,77	31 -	630,03	- 693,21
11 -	237,45	- 261,21	32 -	661,53	- 727,88
12 -	249,32	- 274,28	33 -	694,61	- 764,28
13 -	261,79	- 288,00	34 -	729,34	- 802,50
14 -	274,88	- 302,40	35 -	765,81	- 842,63
15 -	288,62	- 317,52	36 -	804,10	- 884,77
16 -	303,05	- 333,40	37 -	844,31	- 929,01
17 -	318,20	- 350,07	38 -	886,53	- 975,47
18 -	334,11	- 367,58	39 -	930,86	- 1.024,25
19 -	350,82	- 385,96	40 -	977,40	- 1.075,47
20 -	368,36	- 405,26	41 -	1.026,27	- 1.129,25
21 -	386,78	- 425,53	42 -	1.077,58	- 1.185,72
22 -	406,12	- 446,81	43 -	1.131,46	- 1.245,01
23 -	426,43	- 469,16	44 -	1.188,03	- 1.307,27
24 -	447,75	- 492,62	45 -	1.247,43	- 1.372,64
25 -	470,14	- 517,26	46 -	1.309,80	- 1.441,28
26 -	493,65	- 543,13	47 -	1.375,29	- 1.513,35
27 -	518,33	- 570,29	48 -	1.444,05	- 1.589,02
28 -	544,25	- 598,81	49 -	1.516,25	- 1.668,48



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
13.670-000

**ARTIGO 2º** - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em R\$.8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos), a partir de 1º de outubro de 1995.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de outubro de 1995.

  
JOSÉ ROBERTO BARBUIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de outubro de 1995.

  
INÁCIO DE FREITAS JUNIOR  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI No. 2127, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

## APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO PARA 1996 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**JOSE ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de Sao Paulo, usando das atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1o.** Esta Lei aprova o Orçamento do Municipio para o exercicio de 1996, a preços de agosto de 1995, estimando as receitas em R\$ 9.000.000,00 (nove milhoes de reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos nao processados, ficarao mensalmente atualizados pela variação do IGP (editado pela Fundação Getulio Vargas).

**PARAGRAFO UNICO** - A atualização se fara na data em que conhecido o indice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mes.

**ARTIGO 2o.** A receita prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação economica:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	RS	1.222.000,00	
Receita Patrimonial	RS	350.000,00	
Receita Industrial	RS	447.000,00	
Transferencias Correntes	RS	6.428.000,00	
Outras Receitas			

Correntes RS 368.000,00 RS 8.845.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	RS	5.000,00	
Transferencias de Capital	RS	150.000,00	RS 155.000,00

**TOTAL DA RECEITA** RS 9.000.000,00





# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



**ARTIGO 3o. - A despesa e fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por orgaos e classificação economica, a saber:**

## **POR ORGAO**

Camara Municipal	500.000,00
Chefia do Gabinete	267.050,00
Administração e Finanças	873.000,00
Obras e Serviços Municipais	2.729.000,00
Educação, Cultura e Esporte	2.568.950,00
Saude e Promoção Social	1.125.000,00
Encargos Gerais do Municipio	937.000,00

**TOTAL DA DESPESA POR ORGAO:RS 9.000.000,00**

## **POR CATEGORIA ECONOMICA**

### **DESPESAS CORRENTES**

Despesas de Custeio	RS 6.817.000,00	
Transferencias Correntes	RS 371.000,00	7.188.000,00

### **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos	RS 1.726.000,00	
Inversoes Financeiras	RS 86.000,00	1.812.000,00

**TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA RS 9.000.000,00**

\$



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## ARTIGO 4o.- Fica o Executivo autorizado a>:

I - abrir creditos adicionais suplementares ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do calor estipulado no artigo 1o. atualizado monetariamente mes a mes pela variaçao do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS).

II - realizar operaçoes de credito por antecipaçao da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1o., atualizado monetariamente mes a mes pela variaçao do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS).

PARAGRAFO 1o.- Na apuraçao mensal do limite de que trata o inciso I, serao deduzidos os creditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

PARAGRAFO 2o. Na apuraçao mensal do limite de que trata o inciso II, serao deduzidas as operaçoes de creditos anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

ARTIGO 5o. - Nas hipoteses de extinçao ou de nao divulgaçao oportuna do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS), as atualizaçoes monetarias determinadas por esta Lei se farao com base na variaçao do IPC ( EDITADO PELA FIPE).

ARTIGO 6o. - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispendios dos orgaos e unidades orçamentarias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 7o. As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execucao seja de vigencia plurianual, correrão a conta de orçamentos futuros.

ARTIGO 8o. - Esta Lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal da Estancia de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de novembro de 1995.

  
JOSE ROBERTO BARBUIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de novembro de 1995.

  
INACIO DE FREITAS JUNIOR  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



**LEI Nº 2128 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.**

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E FINALIDADE**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, consultivo, normativo e controlador de ações voltadas à área de Assistência Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, vinculado ao órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

**ARTIGO 2º** - A Política de atendimento tem como prioridade:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas, projetos serviços governamentais e não governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - Normatizar as ações de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social e definir critérios de repasse destinados as entidades não governamentais



V - Appreciar e aprovar a proposta orçamentaria de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

VIII - Convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar as situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI - Divulgar, na imprensa local, todas as suas resoluções, bem como, as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XII - Autorizar o funcionamento de organizações de Assistência Social, que venham a ser criadas após a promulgação da presente lei;

XIII - Emitir o atestado de funcionamento às Entidades e Organizações de Assistência Social;

XIV - Estabelecer critérios para o pagamento de auxílios de natalidade e de funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados para atender às necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e cíclica, com prioridade para as crianças, a gestante, a nutriz, em consonância com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

XV - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, o funcionamento de programas, projetos e serviços de âmbito local e regional;

XVI - Elaborar, em conjunto com Órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social do Município e demais órgãos Municipais das Políticas Públicas, a proposta de lei de diretrizes orçamentárias;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao Órgão da Administração Pública Municipal a saber:

I - 7 (sete) representantes governamentais por ato próprio do Prefeito Municipal;

1 (um) representante do órgão Federal da área de Assistência Social;

1 (um) representante do órgão Estadual da área de Assistência Social;

1 (um) representante do órgão Municipal da área de Assistência Social;

1 (um) representante do órgão Municipal da área de Educação;

1 (um) representante do órgão Municipal da área da Saúde;

1 (um) representante do órgão Municipal da área de Habitação;

1 (um) representante da Câmara Municipal

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos órgãos Federais e Estaduais serão indicados pelos chefes imediatos dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos órgãos Municipais serão nomeados pelo Prefeito.



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



Parágrafo Terceiro - O representante da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara.

II - 7 (sete) representantes de entidades não governamentais eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, como segue:

1 (um) representante de Entidades que atendem crianças na faixa etária de 0 a 6 anos;

1 (um) representante de Entidades que atendem crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 18 anos;

1 (um) representante de Entidades de portadores de deficiência;

1 (um) representante de Entidades que prestam assistência ao idoso;

1 (um) representante de Entidades de Capacitação Profissional;

1 (um) representante de Associação de Classe da área de Ciências Sociais;

1 (um) representante de usuário de entidades que realizam atendimento dentro das prioridades mencionadas no artigo 2º.

**ARTIGO 5º** - A função de Conselheiro será gratuita, considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências de quaisquer outros serviços quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por estes.

**ARTIGO 6º** - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - solicitará aos órgãos governamentais competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, as indicações de novos membros.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial do Município.

**ARTIGO 8º** - O mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser permitida somente uma recondução.

## CAPITULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 9º** - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social do Município, a manutenção de infra-estrutura básica e recursos humanos indispensáveis ao bom funcionamento do CMAS.

## CAPITULO V

**ARTIGO 10** - As entidades e organizações de assistência terão 90 (noventa) dias para inscrever-se no CMAS, após a instalação do mesmo.

**ARTIGO 11** - O CMAS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação elegerá seu Presidente e outros membros de sua Diretoria Administrativa.



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
ESTÂNCIA CLÁSSICA

**ARTIGO 12** - O Conselho terá 30 (trinta) dias, após sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de dezembro de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de dezembro de 1995.

  
**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



**LEI Nº 2129, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**Dispõe sobre a denominação de ruas.**

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as Vias Públicas dos Bairros abaixo relacionadas:

**JARDIM LAGOINHA**

Rua 1 de	SANTO FIORELLI,
Rua 2 de	CONSTÂNCIA ROSSI RANI,
Rua 3 de	GOTARDO PACAGNAN,
Rua 4 de	LÁZARO ROCHA,
Rua 5 de	SEBASTIÃO PEREIRA,
Rua 6 de	ARMANDO BENASSATO,
Rua 7 de	CARMELINDA VALDI PAVANI
Rua 8 de	CARLINDO RAMOS,
Rua 9 de	JOÃO CARLI,
Rua 10 de	ZULMIRO DE FREITAS,
Rua 11 de	BENEDITO LEME DE SOUZA,
Rua 12 de	PEDRO BARBUIO PRIMO
Rua 13 de	AURORA DE CARVALHO OSÓRIO,



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## JARDIM VILA RICA

Avenida 2 de TEREZINHA DE OLIVEIRA TONDA  
Avenida 3 de DOMINGOS TACON,

## JARDIM PRIMAVERA

Rua 2 de JOSEFINA DELSIN SANTANA  
Rua 11 de DELFINA FARDIM JANINI

## JARDIM BONANZA

Rua 9 de TARCÍLIO ANTONIO DA SILVA,  
Rua sem denominação (LAURO FROTA) de ALCIDES ~~(RAMOS)~~ <sup>Nascimento</sup>  
Rua Projetada - (asfalto) de DÉCIO RIBEIRO BRITO DE OLIVEIRA,  
Rua N de WILTON DO NASCIMENTO

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de dezembro de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de dezembro de 1995.

  
**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**





# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



## LEI Nº 2130, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, visando o incremento da arrecadação do I.P.V.A. - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.**

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, visando o incremento da arrecadação do I.P.V.A. - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

**ARTIGO 2º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o órgão local, encarregado de por força do presente convênio a recuperação da evasão fiscal, com o acompanhamento local dos recolhimentos do tributo por ocasião do pagamento por parte do contribuinte do I.P.V.A. e quando dos licenciamentos, de forma que sejam acionados os proprietários de veículos em situação irregular, inclusive inadimplentes com o tributo.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
05 de dezembro de 1995.

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de dezembro de

1995

**ELIAS GONCALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



**LEI Nº 2131, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**Dispõe sobre denominação de Vicinal.**

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar de "LUIZ OCTAVIANO", a Estrada de Acesso que liga a SP.328 "Luiz Pizetta" até o Centro Rural do Ibó.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de dezembro de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de dezembro de 1995.

  
**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



**LEI Nº 2132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**Cria o Fundo Municipal de Assistência Social de  
Santa Rita do Passa Quatro - SP.**

**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão vinculado ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política de atendimento da área de assistência social.

**ARTIGO 3º** - A autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas, que não o estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 2128, dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Parágrafo Único** - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo CMAS.

**CAPÍTULO II**

**DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**ARTIGO 4º** - O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação e execução da política municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 5º** - Cabe ao Secretário do Órgão, responsável pela coordenação e execução da política municipal de Assistência Social:



- I - Apresentar ao CMAS o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;
- II - Coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com esse Plano;
- III - Preparar e apresentar ao CMAS, demonstração bimestral da receita e despesa executadas pelo Fundo;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo, conforme prioridades para aplicação dos recursos, aprovados pelo CMAS;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênio e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao CAMS ;
- VI - Manter o controle orçamentário a execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o registro dos bens patrimoniais, sob responsabilidade do CMAS;
- VIII - Providenciar, junto a contabilidade do Município a demonstração que indique a situação econômica-financeira do Fundo, apresentando-a ao CMAS;
- IX - Manter o controle dos contratos e convênios firmados pelo órgão de assistência social do Município com organizações Governamentais e Não Governamentais;
- X - Encaminhar ao CMAS relatório bimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

**ARTIGO 6º** - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei, far-se-á com recursos da União, do Estado e do Município e demais contribuições previstas no artigo 195 da Constituição Federal, além dos que compõe o Fundo de Assistência Social.

**ARTIGO 7º** - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



III - recurso financeiro do Estado, destinado a manutenção do pagamento do auxílio natalidade e funeral;

IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de organizações governamentais e não governamentais;

V - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.

## **ARTIGO 8º -** Constituem ativos do Fundo:

I - auxílios, doações e legados diversos;

II - disponibilidade monetária em bancos, destinados a execução dos programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 9º -** A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada através de conta específica em banco oficial.

**ARTIGO 10 -** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**ARTIGO 11 -** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ARTIGO 12 -** Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal do órgão responsável pela Política de Assistência Social apresentará ao CMAS o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar programas, projetos e serviços contemplados no Plano de Aplicação.

**ARTIGO 13 -** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo Único -** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**ARTIGO 14 -** A despesa do Fundo constituir-se-á de:



# Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP. 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços constantes do Plano de Aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 3º desta lei.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para manutenção do CMAS.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de dezembro de 1995.

  
**JOSÉ ROBERTO BARBUIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 15 de dezembro de 1995.

  
**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**